

# A RAZÃO

Director e Editor: Dr. David de Oliveira

SEMANARIO REPUBLICANO

N.º 7 DO 2.º ANO

Redacção e Administração: R. de FRANCISCO AGRA, 8

Guimarães, 6 de Março de 1924

Composição e impressão: RUA DE GIL VICENTE, 34  
MINERVA RIBEIRO. — Guimarães

## MONS PARTURIENS

O super-homem que pela sua acção dissolvente tantos encomios vem merecendo aos realistas; o candidato á ditadura que qualquer dia apanha uma data de «expon máximo» na politica destes reinos e... antipodas, de novo subiu á tribuna embrulhado na toga de... Catão. Como de costume, sua excelencia fez o maximo reclame á nova facanha, o espalhafato de sempre, cujos ecos se não extinguiram ainda.

Era a vez de Norton de Matos, alto comissário de Angola. O país ia vêr como era ficção tudo o que de louvavel se tem dito a respeito da obra desse funcionário. O país ficaria sabendo agora, pela boca do sr. Cunha, até onde iam a prepotencia, a prodigalidade, o desleixo, etc., etc., na nossa Africa Ocidental. E o país, que queria vêr e queria saber, esperou que a *lebre* saísse. Chegou o momento. O sr. Cunha sobe á tribuna e, tão leal como saiu da pia do batismo, desfia um rosário imenso de acusações tremendas contra Norton de Matos, ao mesmo tempo que declara crêr na honradez do atacado. Ele eram lanchas fretadas a 30:000 escudos por dia; ele eram fortunas dadas a trêco do fútil serviço de se ter arrancado dum atoleiro o automovel do alto comissário; ele era traição á Pátria; ele era o fim do mundo em latrocínio e esbanjamento. Mas isso não impedia que o novo Catão acreditasse na honradez do general. E o país abria a boca de pasmo, quando sua excelencia desceu da tribuna para dar lugar á defesa. O caso não era para menos. A não ser verdade o que o sr. Cunha dizia, Angola era um antro.

Tem a palavra o illustre deputado. E no meio de *religioso silencio*, o silencio da praxe da nossa Camara dos Deputados, e ante a boca aberta do país, as acusações são rebatidas e prova-se não haver nem traição, nem latrocínio, nem esbanjamento. De todos os lados surgem aplausos á obra do alto comissário de Angola. Mas então, que diabo queria dizer aquilo!... Foi por tão pouco que tocaram a rebate os carrilhões de Mafra?... E o pobre país ficou-se a coçar no que lhe falta e a dizer com os seus botões: E' isto... Desde que *bolou* palácio uinguém o atura.

P. P.

## JERÓNIMO SAMPAIO

Encontra-se de luto, pelo falecimento de um seu irmão, o nosso particular amigo, sr. Jerónimo Sampaio, muito digno correspondente do jornal «O Comércio do Porto». «A Razão», associando-se á sua dor, envia sentidos pésames.

## UMA CARTA

Recebemos uma, assinada pelo sr. Antonio Vieira de Andrade, tesoureiro propo-to, referente ainda ao caso da Repartição de Finanças. Publicá-la-hemos no próximo número, declarando nós desde já que, com a sua publicação, damos por terminado o incidente.

## Se...

Lá porque os integralistas acham excelente o integralismo; lá porque dois poetas integralistas dizem do integralismo mundos e fundos, não se segue que ele seja de facto um ótimo sistema politico, como apregôa o «Gil».

E se quizessemos argumentar da mesma forma para defendermos a Republica, não nos faltariam nomes bem mais valiosos do que os que citou e opiniões bem mais sensatas, pela verdade que encerram, do que as que reproduz. Mas não. E' que nós não andamos no mundo por nós mesmos os outros. Não há cá carneiros, nem somos bordão em mãos de cego. Não somos republicanos pelo facto de outros o serem; e, se combatemos o integralismo e o tratamos de bolorento e *quejandas coisas*, é por estarmos competetrados de que ele nos levaria aos velhos e miseraveis tempos dos absurdos, como o contido na frase tornada celebre «L'Etat c'est moi» ou nesta «Cela durera bien autant que moi»; é por estarmos convencidos de que o integralismo nos conduziria áquele absolutismo dos reis *cesares* que punham e dispunham do Estado como de coisa sua, dotando os seus com os bens da Nação, quando não chegavam ao descêco de entregar a própria Nação em mãos estrangeiras. E' por estarmos certos de que uma monarquia, como a querem os integralistas, terá de ir buscar aos códigos imperiais da velha Roma dos imperadores-ditadores esses códigos desumanos que converteram o cidadão em escravo. E', enfim, porque, tradicionalmente liberal, o nosso povo sempre foi avêso a despotismos, por mais *inteligentes* que sejam e muito mais quando eles são cópia de figurinos estrangeiros.

Se combatemos o integralismo é... O resto virá a seu tempo.

DÓRIO.

## Teatros

### Orfeon Vimaranesense

Realizou-se na passada quinta-feira, um dos Saraus de Arte promovidos pelo Orfeon Vimaranesense e dedicados á Direcção da Associação Commercial, promotora da Exposição de 1923.

O Orfeon correspondeu á nossa espectativa. A presentou-se bem e tem realizado sensíveis progressos.

A todos, e em especial ao regente Ribeiro Dantas, os nossos parabens.

A pseudo-revista «De Aeroplano», da autoria do Ex.º Sr. P.º Gaspar Roriz, não nos agradou. E' uma má peça. Falta-lhe técnica, coordenação, tem scenas longas e monótonas e arrasta-se num câro de louveres, alguns mal cabidos e outros sem pés nem cabeça.

Mise-en-scène fraco, e outra coisa não se poderia esperar dada a falta de recursos do teatro (?) de Guimarães.

## ECOS

?

Qual o motivo porque certa imprensa, que com tanto «carinho» e tanta «dovção» reproduzia com minucias as acusações feitas ao general Norton de Matos, foi o mais sucinta possível no relato da defesa deste?

Altos misterios de certa cambada que todos conhecem e que não perde ocasião de afirmar os vilissimos intuitos que a movem. São, decerto, aqueles que disseram as ultimas da traulitania, que «sufoava, tiranizava», etc, etc. A mesma tropa ao serviço da mesma causa.

### Mar de rosas

Pois, senhores, ali na Espanha está-se em genuino integralismo de «somatenes», um mar de rosas, um paraíso, com «o erê ou morres» por timbre e o exílio por... prêmio. Senadores, professores, jornalistas, que discordem da opinião do

No câro de louvores, merecidos alguns, houve esquecimentos: nem uma referencia aos illustres colaboradores das festas da Exposição, capitães Duarte Fraga, Mário Cardoso e Luis de Pina. Todavia não faltaramlouvaminhas a *bairristas* cujo bairrismo consiste em cantar:

O' Guimarães, teu progresso é tua vida,  
E' toda a nossa aspiração...

Pum, pum.

Sobre o desempenho: Os rapazes andaram regularmente: Luis Filipe muito natural e á vontade; Luis Castela com habilidade; Rodrigues, bem; Faria Martins, um bom inglês com a pronúncia pouco inglesa; Domingos Clemente, um bom piloto conseguindo planar com o motor parado, e Carvalho promete logo que aprenda a falar ao telefone.

Kokatudo.

### Circo Luftmann

Inaugurou-se no dia 28 do mês passado, no Teatro Gil Vicente desta cidade, a Companhia Luftmann, que tanto tem agradado ao nosso público. Desde há muito que na nossa cidade não aparecia uma Companhia de Circo como a que Luftmann apresentou, onde fossem postos á prova trabalhos arriscados e interessantes, onde as gargalhadas dominassem tanto a plateia como quando da aparição de um *faz-tudo*, como o Joãozinho. Acrobacia, Ginástica e Mímica são números que podemos considerar limpos. O salto mortal, dado pelo filho de Luftmann, arrebatou o público, apesar da infelicidade com que tem estado—infelicidade que não é senão... a pequenez do Circo.

Contudo, aplausos para Luftmann que vem conseguindo a admiração do nosso público e para os Ex.ºs Empresários do Teatro que conseguiram uma boa aquisição.

C.

tem assegurado o melhor crédito.

Fugindo desde o início a toda a especie de especulações, ainda agora pratica o mesmo sistema, tentando ela própria collocar o seu papel, por intermédio dos seus agentes em todas as terras do País.

Este patriótico empreendimento vem nos demonstrar que não está a nossa terra falha de valores uteis e aproveitaveis, como muitos o usam gratuitamente afirmar, fomentando assim a desconfiança e o descrédito que são a causa primacial do nosso mal estar económico.

Há ainda quem saiba organizar o trabalho e aproveitar as energias, sabendo aliar o interesse pessoal aos interesses gerais do País.

Temos um exemplo vivo na Sociedade Agrícola Industrial de Angola.

## DIVORCIO

Pelo Juizo de Direito da comarca de Guimarães, e cartório do 5.º officio, faz-se público que a acção de separação de pessoas e bens, requerida por D. Virginia Dias Pimenta, moradora no lugar da Deveza, freguesia de Guardizela, desta comarca, contra seu marido Armando de Carvalho Pinheiro Guimarães, então morador na freguesia de Lordelo, desta mesma comarca, e agora na rua António Graça, da Vila da Povoia de Varzim, e votada e homologada por sentença de 16 de Março de 1911, foi, a requerimento deste, convertida em divórcio por sentença de 16 do corrente mês, transitada em julgado.

Guimarães, 29 de Fevereiro de 1924.

O escrivão,

José Maria Baptista Ribeiro.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,

Amadeu G. Guimarães.

Fábrica de Passamanarias e Rendas de Vizela, L.ª

Convocação da Assembleia Geral

(1.ª Publicação)

São por este meio convidados os Ex.ºs Sócios para a Assembleia Geral, que se realizará 30 dias depois da segunda publicação deste, sendo o assunto a tratar o aumento de capital e admissão de novos sócios.

Vizela, 1 de Março de 1924.

O gerente-comercial,

Domingos Machado de Sousa Ribeiro.

Para os devidos efeitos se anuncia que a Sociedade José Bernardo Ramalho & C.<sup>a</sup>, Suc.<sup>tes</sup>, Lim.<sup>a</sup>, com sede nesta cidade e comarca de Guimarães, Manuel Ribeiro Guimarães, viúvo, negociante, morador na rua de Camões; Mário de Sousa Menezes, casado, proprietário, morador na Travessa de Camões; D. Engracia Martins, viúva, proprietária, moradora na rua do Conde D. Henrique; Joaquim de Sousa Neves, casado, proprietário, da rua do Dr. Avelino Germano; José Maria Leite, solteiro, maior, proprietário, da dita Travessa de Camões; Joaquim de Magalhães Bastos, casado, negociante, da rua de Gil Vicente; Manuel Augusto Ribeiro de Miranda, casado, proprietário, da dita rua de Gil Vicente; António Fernandes da Costa Júnior, casado, negociante, da rua da Liberdade, todos desta cidade; Domingos Salgado Guimarães, casado, proprietário, do lugar do Souto dos Mortos, Joaquim da Costa Vaz Vieira, casado, industrial, do lugar do Miradouro, ambos da freguesia de Creixomil; Miguel de Freitas Oliveira, casado, proprietário, do lugar de Entre-as-Vinhas, Adelino L. de Faria Freitas, solteiro, negociante, menor emancipado, do dito lugar de Entre-as-Vinhas, ambos da freguesia de Azurem; João Teixeira, casado, proprietário, do lugar de Berrêdo, freguesia da Costa, todos desta comarca, e D. Matilde Rosa Ramalho, solteira, maior, proprietária, da casa da Capela, freguesia de Taboços, da comarca de Vieira, por escritura de dezoito de Fevereiro de mil novecentos vinte e quatro, lavrada pelo notário desta comarca de Guimarães, bacharel Francisco Moreira Sampaio, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

- 1.º Esta sociedade adota a denominação de Empresa Textil e Comercial de Guimarães, Limitada; e fica tendo a sua sede provisoriamente no prédio número trinta e cinco de policia, sito na rua de Gil Vicente, desta cidade. Oportunamente, em assembleia geral, se determinará a sede definitiva.
- 2.º O seu objecto é o fabrico de tecidos e seu comércio e ainda qualquer outro ramo de industria ou comércio em que de futuro os sócios acordem.
- 3.º A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano.
- 4.º O capital social é de cento e sessenta e seis mil escudos, e corresponde ás quotas com que os sócios subscreveram e são as seguintes: a sociedade José Bernardo Ramalho & C.<sup>a</sup>, Suc.<sup>tes</sup>, Lim.<sup>a</sup>, Domingos Salgado Guimarães, Joaquim da Costa Vaz Vieira, Joaquim de Magalhães Bastos, Manuel Augusto Ribeiro de Miranda, Adelino Leite de Faria Freitas e João Teixeira com dez mil escudos cada um; Mário de Sousa Menezes e D. Engracia Martins com doze mil escudos cada um; Joaquim de Sousa Neves e D. Matilde Rosa Ramalho com seis mil escudos cada um; José Maria Leite e Manuel Ribeiro Guimarães com cinco mil escudos cada um; Miguel de Freitas Oliveira e António Fernandes da Costa Júnior com vinte mil escudos cada um. Cada um dos sócios entrou já na caixa social com a importância correspondente a cincoenta por cento da sua quota e todos se obrigam a entrar com os restantes cincoenta por cento no dia 1 de Março do corrente ano.
- 5.º A sociedade será representada em juizo e fóra dele, activa e passivamente, por três gerentes, sem caução. Até que

fazer a eleição dos gerentes, ficam a exercer essas funções os sócios José Bernardo Ramalho & C.<sup>a</sup>, Suc.<sup>tes</sup>, Lim.<sup>a</sup>, Joaquim da Costa Vaz Vieira e Domingos Salgado Guimarães.

6.º A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é reservado o direito de preferéncia. O sócio que quizer ceder a sua quota assim o comunicará a qualquer dos gerentes, declarando o nome do adquirente. O gerente dentro de oito dias convocará a assembleia dos sócios e estes resolverão sobre se a sociedade consente ou não na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não optar. Não usando a sociedade deste direito competirá o mesmo a qualquer dos sócios e se mais que um a quizer pertencerá áquella que a sorte designar.

7.º E dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão da quota de qualquer dos sócios em favor dos seus conjuges ou filhos.

8.º Se para o desenvolvimento dos seus negocios a sociedade carecer de fundos além do capital social, elles poderão ser fornecidos em conta de suprimientos por todos ou por qualquer dos sócios, mediante o juro igual ao estabelecido pelo Banco de Portugal para os seus descontos.

9.º A sociedade, por acôrdo da maioria dos seus sócios, pode resolver a admissão de um ou mais sócios.

10.º Os anos sociais serão os civis.

11.º Os balanços serão dados e as contas fechadas no dia 31 de Dezembro de cada ano.

12.º Os ganhos que se apurarem, liquidados de todas as despesas e encargos sociais, e separada a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, e ainda cinco por cento para deteriorações de maquinismos e para quaisquer reparações, serão divididos pelos socios na proporção das quotas.

13.º Nenhum dos socios poderá fazer qualquer levantamento de lucros relativos ao primeiro ano, e só depois deste e em assembleia geral se resolverá o que cada um poderá levantar dos lucros que lhe respeitem. Essa prohibição desaparece no caso de cessão ou amortização da respectiva quota ou no caso de dissolução da sociedade.

14.º Os lucros que fiquem na caixa social serão creditados aos socios em conta especial e vencerão o juro igual ao que o Banco de Portugal estabelecer para os seus descontos.

15.º As reuniões dos socios quando devam realizar-se, serão convocadas por cartas registadas a eles dirigidas com a antecedencia, pelo menos, de oito dias, salvo nos casos para que a lei exige outra forma de convocação.

16.º No caso de falecimento ou interdicção de qualquer dos socios os herdeiros do falecido ou o representante do interdicção poderão continuar na sociedade, fazendo-se representar nella os herdeiros por um deles quando forem varios. No caso de não quer rem ficar no sociedade, receberão a parte do falecido ou interdicção que lhe estiver consignada no último balanço acrescida duma importância igual á que no ano a que respeite esse balanço lhe pertenceu no periodo de tempo que val desde a data do citado balanço á data do falecimento ou interdicção. Este pagamento se-

**“TORPEDO”**  
a máquina de escrever mais perfeita

«A TORPEDO» é considerada uma máquina de primeira ordem, moderna, e provida de todos os aperfeiçoamentos; a sua construção é elegante e de duração garantida. Os esforços continuos de muitos anos fizeram da máquina «TORPEDO» uma das melhores, e devido á sua sólida construção e seu completo acabamento, reúne quantas perfeições se desejam numa máquina de escrever. No mercado de máquinas de escrever occupa um dos primeiros lugares. De muitas vantagens que a mesma oferece, merece especial menção:

- limpeza fácil dos tipos; cilindro de movimentos livres, permitindo a colocação exacta da linha; andamento quasi sem ruido; escrita visível; pulsação suave e elastica; mudança fácil de todas as peças; comutação automática de linhas; enorme força de percussão; mudança de cores, segura e original com transmissão de engrenagem; escrita espaçada sem emprego de tecla de espaços; mudança automática de fitas

Basta apenas um golpe de mão para:

- levantar a carreta; a plataforma corredeira; mudança de rolos.

Cada máquina «TORPEDO» está provida de:

- tabulador (para fazer facturas, etc., etc.); dispositivo para escrever em 2 cores; disposição secreta para deixar a máquina sem funcionamento; sustentador de postais

Estas são algumas das muitas vantagens da máquina TORPEDO. Maior numero de vantagens se obtém usando a máquina «TORPEDO»

P. S. — Responsabilizamo-nos pela excelente qualidade destas máquinas e sempre que seja necessário qualquer reparação, tomamos o compromisso de a fazer immediatamente, para o que temos pessoal bem habilitado.

**MÁQUINAS DE BARBA E LÁMINAS, SISTEMA Gilète**

Cada barba fica por 100 réis!!! Máquina grátis depois de a usar 20 a 30 vezes!!! Máquinas de fácil uso e desmontagem, e de duração eterna.

Preços de reclame: Cada máquina, 10\$00 e 15\$000 réis  
Lâminas a 500 réis

**Benjamim de Matos & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>**  
Correspondentes — Tonral — GUIMARÃES

rá effectuado em quatro prestações trimestrais que vencerão o mesmo juro estabelecido pelo Banco de Portugal nos seus descontos, salvo o direito de antecipaçao.

16.º A dissolução da sociedade pode dar-se por acôrdo da maioria dos socios.

17.º Qualquer dos socios poderá fazer-se representar nas reuniões da sociedade por pessoa de sua confiança, assim como poderá exercer todos os actos de fiscalisação, examinando por si ou por procurador, a escrita e verificando a Caixa quando lhe aprouver.

18.º Os socios não poderão em caso algum entravar a marcha regular dos negocios sociais, renunciando por si, seus herdeiros e successores ao direito de requererem a imposição de selos e o arrolamento dos bens da mesma.

19.º Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e mais legislação applicavel.

Verifiquei.

Guimarães, 18 de Fevereiro de 1924.

O Notário,  
**Francisco Moreira Sampaio.**

**ARREMATACÃO**  
(2.ª Publicação)

No dia 16 de Março próximo, por doze horas, á porta do Tribunal Judicial desta comarca, situado na rua do Gravador Molarinho, desta cidade, há de proceder-se, em hasta pública, á arrematação do prédio abaixo designado, em virtude de carta precatória vinda da comarca de Paços de Ferreira e extraído dos autos de inventário orfanológico por óbito de Angela Ferreira Monteiro, casada, morador que era no lugar de

Alvares Coelho, proprietário, do lugar do Bairro, freguesia de Santa Eulália de Barrosas, da comarca de Lousada, como credor hipotecário pela quantia de 2.500\$00; D. Elvira Lopes Monteiro, viúva, da rua Bela do Quintal, da cidade do Porto, como credora pela quantia de 5.000\$, juros, custas e selos do processo de arresto; D. Leopoldina da Silva Bravo, viúva, proprietária, da casa de Pedregais, freguesia de Santa Comba de Regilde, comarca de Felgueiras, como arrendataria do prédio a praeear, pelo tempo de três anos que terminam no ano de 1933, pela renda anual de 100\$00; A mesma D. Leopoldina da Silva Bravo, viúva, proprietária, da dita casa do Pedregal, credora pela quantia de 5.500\$00, juros á razão de 6%, e despesas, proveniente duma penhora feita ao inventariado, como consta de inscriçao hipotecária; porém, esta inscriçao foi averbada a favor de D. Elvira Lopes Monteiro, viúva, proprietária, da rua Sociedade Farmaceutica J. A., rés do chão, Lisboa.

Todos os registos de hipoteca, arresto, penhora e de arrendamento recaem sobre o mencionado prédio.

Guimarães, 20 de Fevereiro de 1924.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,  
**Amadeu G. Guimarães.**  
O escrivão do 2.º officio,  
**Serafim José Pereira Rodrigues.**

**DIVORCIO**

Para os efeitos legais se faz publico que, por sentença do Juizo de Direito desta comarca, de 26 de Janeiro do corrente ano, transitada em julgado, foi autorizado o divórcio de José da Silva Branco, industrial, da rua da Republica, desta cidade, e Clara de Oliveira, costureira, da rua Francisco Agra, também desta cidade, com fundamento no artigo 4.º n.º 5.º da lei do divórcio de 3 de Novembro de 1910.

Guimarães, 9 de Fevereiro de 1924.

O escrivão do 6.º officio,  
**Agostinho da Costa Oliveira Bastos.**

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,  
**Amadeu G. Guimarães.**

**Anúncio**

Por escritura de 18 do corrente mês de Fevereiro, lavrada pelo notário Bacharel Moreira Sampaio, desta cidade, se alterou a sociedade que girava sob a firma Martins, Faria & C.<sup>a</sup>, Lim.<sup>a</sup>, com sede nesta mesma cidade, — pela saída do sócio Manuel Caetano Martins, da mesma; — pela substituição daquela firma pela firma de Faria & Fernandes, Lim.<sup>a</sup>; — e pela divisão dos lucros e prejuizos em partes iguais pelos dois socios que a constituem.

Guimarães, 24 de Fevereiro de 1924.

O Notário,  
**Francisco Moreira Sampaio**